

## 5ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### DADOS ESTATÍSTICOS NÃO SUJEITOS A SEGREDO ESTATÍSTICO

Considerando as constantes solicitações de dados estatísticos efectuadas ao Instituto Nacional de Estatística,

tendo presente o artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril relativo ao segredo estatístico.

A Secção Permanente do Segredo Estatístico considera conveniente clarificar o âmbito da sua intervenção, **decidindo que nos casos de seguida indicados os dados estatísticos não estão abrangidos pelo segredo estatístico podendo, por isso, ser discriminadamente inseridos em quaisquer publicações ou fornecidos a quaisquer pessoas ou entidades.**

Informações estatísticas sobre cooperativas, empresas públicas e privadas, instituições de crédito e outros agentes económicos desde que:

1. Se refiram a três ou mais unidades por variável ou conjunto de variáveis base para ventilação da informação;
2. Se trate de informações publicadas por força da Lei (em anexo explicitam-se algumas situações);
3. Se disponibilizem, de acordo com os seguintes escalões e verifiquem a condição do nº1;

### PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM RELAÇÃO AOS CASOS REFERENCIADOS:

- a) Caso alguma das entidades, sobre as quais venham eventualmente a ser publicados dados estatísticos nos moldes previstos nos nºs. anteriores, manifeste expressamente a sua vontade de não autorização de divulgação da informação deverá do facto ser dado conhecimento à Secção Permanente do Segredo Estatístico.

- b) O caso das Estatísticas do Comércio Externo onde o volume de informação obriga a que se aplique o princípio do segredo passivo enquadra-se na referência feita em a).
- c) Relativamente às informações não enquadradas nos pontos 1, 2 e 3 a análise far-se-á caso a caso.

Lisboa, 11 de Dezembro 1990

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*